

SIC 27/09*

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2009.

1. MEDICINA. AVALIAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO. SESu/MEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 29 de setembro de 2009

Nº 91 /2009 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP - INTERESSADO: Universidade Nove de Julho

EMENTA: Curso de medicina da Universidade Nove de Julho. Abertura de Procedimento de Supervisão. Denúncias sobre ausência de professores e de cenários de prática em disciplinas do curso. Divergências entre as formações contidas na denúncia e as contidas na manifestação da Instituição. Realização de visita de supervisão para verificação das reais condições de oferta do curso. Possibilidade de concessão de prazo para saneamento do referido curso, nos termos do artigo 48, do Decreto número 5.773, de 9 de maio de 2006, com base nos diagnósticos e recomendações constantes da relatório de verificação in loco. Necessidade de medida cautelar de redução do número de novos ingressos, para preservação do interesse dos alunos, nos termos do artigo 48, parágrafo quarto e 11, parágrafo terceiro daquele mesmo Decreto.

Adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica número 1301/2009 - CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a ausência de condições mínimas de funcionamento do curso de Medicina da Universidade Nove de Julho compromete de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes, sem prejuízo da concessão de prazo para saneamento de deficiências, com fundamentos no artigo 46, parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no artigo 45 da Lei número 9.784/99, no artigo 48, parágrafo quarto, combinado com o artigo 11, parágrafo terceiro, do Decreto número 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

1. A Universidade Nove de Julho adote as seguintes medidas de saneamento de seu curso de Medicina, observando o relatório da avaliação designada pelo Despacho

* Distribuído a assessorados da CONSAE.

número 110/2009 CGSUP/DESUP/ SESU/MEC, de 22 de junho de 2009, do Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

- a) Adequação do Projeto Pedagógico de Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente, mas não exclusivamente no que se refere à integração de conteúdos, e ao ensino de neurologia, reumatologia e otorrinolaringologia;
- b) Instituição de um sistema de avaliação do ensino-aprendizagem que contemple a avaliação de habilidades e atitudes, ampliando o foco restrito da avaliação meramente cognitiva;
- c) Divulgação e informação ampla às comunidades docente e discente do Projeto Pedagógico de Curso, bem como das mudanças realizadas;
- d) Adequação e ampliação do acesso dos alunos à secretaria acadêmica, à coordenação do curso e à documentação acadêmica;
- e) Adequação da oferta de cenários de prática para atividades de ensino dos ciclos básico e profissional, especialmente, mas não exclusivamente no que se refere ao treinamento prático ambulatorial;
- f) Efetivação de Colegiado de Curso com representação discente;
- g) Adequação do número e da carga horária de dedicação dos docentes às disciplinas ofertadas e ao número de alunos, com pelo menos cinquenta por cento do corpo docente em regime de tempo integral;
- h) Instituição e efetivação de política e de planejamento de contratação de docentes, a fim de evitar a contratação tardia e a indisponibilidade temporária de docentes em disciplinas do curso;
- i) Instituição e efetivação de política de capacitação pedagógica do corpo docente;
- j) Ampliação da disponibilidade de equipamentos de informática e multimídias para uso de docentes e discentes do curso;
- k) Ampliação do acesso à internet;
- l) Adequação das salas de aula às necessidades do curso, especialmente no que se refere à climatização e às condições para projeção a partir de equipamentos multimídias;
- m) Ampliação da disponibilidade de materiais e de auxiliares técnicos para aulas práticas;
- n) Ampliação do acesso, atualização e ampliação do acervo da biblioteca do curso;
- o) Instituição e efetivação de um planejamento para a implementação das recomendações contidas no relatório de avaliação in loco, para fins de reconhecimento do curso, realizada no ano de 2006.

2. A Universidade Nove de Julho reduza, cautelarmente, o ingresso de novos alunos em seu curso de Medicina, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, incluindo o início das atividades letivas de novas turmas, a 70 vagas anuais, redução essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove o cumprimento das medidas de saneamento acima determinadas, e a superação das deficiências apontadas em relatório de avaliação in loco.

3. A Universidade Nove de Julho informe, em dez dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a determinação de redução de novos ingressos determinada acima;

4. A Universidade Nove de Julho apresente relatório parcial e final de execução das medidas de saneamento determinadas acima, respectivamente nos dias 30 de janeiro e 30 de junho de 2010, devendo o primeiro relatório conter demonstração de cumprimento integral das medidas indicadas nas letras "a" a "f", e "o", acima, e o segundo relatório conter demonstração de cumprimento integral das demais medidas de saneamento;

5. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento da medida cautelar administrativa, ou das medidas de saneamento determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no artigo 52 do Decreto número 5.773/2006;

6. A Universidade Nove de Julho seja informada das possibilidades de impugnação, perante esta Secretaria, das medidas e do prazo de saneamento determinados acima, no prazo de dez dias contados da ciência do Despacho, e de recurso contra a medida cautelar administrativa de redução de novos ingressos, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias contados da ciência do Despacho.

(DOU de 07/10/2009 – Seção I – p.19)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br